

RESOLUÇÃO Nº 040/2011 – CONSUNI
Revogada pela [Resolução nº 073/2013 - CONSUNI](#)

Reedita, com alterações, a Resolução nº 008/2009-CONSUNI, que criou a Comissão Própria de Avaliação da UDESC e regulamentou o seu funcionamento.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 17666/2010, tomada em sessão de 07 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Educação Superior (SINAES), na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, que Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e na Resolução nº 107, de 20 de novembro de 2007, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Ficam instituídas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as Comissões Setoriais de Avaliação (CSA).

Art. 2º A CPA, órgão colegiado consultivo permanente, tem por finalidade a implantação, coordenação, condução e sistematização do processo de avaliação institucional da UDESC, observada a legislação pertinente.

Art. 3º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UDESC, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A CPA é constituída:

- I – do Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como Presidente;
- II – de quatro representantes docentes efetivos;
- III – de três representantes técnicos universitários efetivos;
- IV – de dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;
- V – de um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros da CPA de que tratam os incisos de II a V serão indicados pelo Reitor e homologados pelo CONSUNI.

§ 2º A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.

Art. 5º Para o desenvolvimento do processo de autoavaliação serão constituídas CSA em cada Centro da UDESC, aplicando-se a essas comissões setoriais as disposições desta Resolução.

§ 1º Cada CSA de que trata o *caput*, será constituída por:

I – quatro representantes docentes efetivos;

II – três representantes técnicos universitários efetivos;

III – dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;

IV – um representante da sociedade civil organizada.

§ 2º Os membros da CSA, bem assim o seu presidente, serão indicados pelo Diretor Geral e homologados pelo CONCENTRO.

§ 3º A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os membros da CPA e os membros das CSA terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado e completará o mandato.

Art. 7º A carga horária de trabalho dos membros da CPA será de 05 horas semanais de trabalho para os representantes docentes e técnicos universitários.

Art. 8º A carga horária de trabalho dos membros das CSA será de:

I – 10 horas semanais de trabalho para o Presidente da Comissão;

II – 05 horas semanais de trabalho para os representantes docentes e técnicos universitários.

Art. 9º. A carga horária dos docentes da CPA e das CSA será alocada no Plano de Trabalho Individual.

Art. 10. A CPA contará com a estrutura física e administrativa da Coordenadoria de Avaliação Institucional - COAI.

Art. 11. A CPA e as CSA funcionarão por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer tempo, que deverão ser convocadas pelo Presidente ou por no mínimo metade de seus integrantes, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com uma pauta previamente definida.

Art. 12. A CPA e as CSA reunir-se-ão com a presença da maioria simples em primeira chamada e trinta minutos depois, em segunda chamada, com *quórum* de 1/3 de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 13. Na impossibilidade de comparecimento do Presidente da Comissão a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos *ad hoc*.

Art. 14. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 15. As decisões e proposições da CPA e das CSA deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 16. Em segunda chamada, na ausência de *quorum* mínimo de 1/3 dos integrantes da CPA, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.

Art. 17. Nas reuniões, o presidente da Comissão, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete à CPA em articulação com a COAI:

- I – elaborar o planejamento para a realização da autoavaliação institucional;
- II – subsidiar os Centros na composição das CSA e na operacionalização da autoavaliação;
- III – implantar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de autoavaliação;
- IV – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar novos procedimentos;
- V – sistematizar os procedimentos do processo de autoavaliação, estabelecendo metodologias de trabalho;
- VI – sistematizar, analisar os dados e interpretar os resultados do processo de autoavaliação;
- VII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- VIII – prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- IX – articular-se com as CPA de outras Instituições de Educação Superior (IES), com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);
- X – disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- XI – analisar os relatórios emitidos pelas CSA;
- XII – elaborar o relatório final do processo de Avaliação Institucional;
- XIII – divulgar os resultados da Avaliação Institucional à comunidade universitária;
- XIV – encaminhar ao órgão regulador competente o relatório final do processo de Avaliação Institucional;
- XV – orientar as CSA para a realização do processo de avaliação externa;
- XVI – publicar parecer final do órgão regulador competente sobre o processo de Avaliação Institucional da UDESC;
- XVII – emitir juízos de valor e propor ações formativas tendo em vista os resultados do processo de Avaliação Institucional;
- XVIII – propor, quando necessário, a constituição de grupos específicos de trabalho visando apoio técnico no desenvolvimento do processo de Avaliação Institucional;
- XIX – prestar contas de suas atividades à comunidade acadêmica.

Art. 19. Compete à CSA em articulação com a CPA e a COAI:

- I – sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro para a execução do processo de Avaliação Institucional;

- II – desenvolver a autoavaliação no respectivo Centro, respeitadas as orientações da CPA e da COAI;
- III – sistematizar as informações e analisar os resultados do processo de autoavaliação do Centro;
- IV – elaborar relatório da autoavaliação do Centro e encaminhá-lo à COAI dentro dos prazos estabelecidos;
- V – prestar as informações solicitadas pela CPA ou pela COAI.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições do Presidente da CPA:

- I – programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade, no que se refere aos procedimentos de Avaliação Institucional, sua divulgação e utilização;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;
- III – presidir as reuniões da Comissão, publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos seus integrantes;
- IV – encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade as decisões da Comissão, os relatórios de Avaliação Institucional aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao Processo e às atividades desenvolvidas;
- V – atender e assessorar as Comissões Externas de Avaliação, conforme procedimentos e resultados da Autoavaliação Institucional;
- VI – encaminhar ao órgão regulador competente as informações relativas e resultantes dos processos de Autoavaliação Institucional;
- VII – representar a Comissão junto à comunidade interna e externa ou delegar essa função a um dos seus integrantes;
- VIII – promover, mediante autorização do Reitor, a divulgação dos resultados da Avaliação Institucional.

Parágrafo único. Aos presidentes das CSA aplica-se, no que couber e com exceção dos incisos VI e VIII, o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Esta Resolução só poderá ser modificada por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA, devendo a alteração ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 22. Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados exclusivamente aos envolvidos e ao seu superior imediato.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da CPA.

Art. 24. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas a Resolução nº 8/2009 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 07 de julho de 2011.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente